

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2010
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010**

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução dos Serviços Públicos de Coleta, Triagem, Compostagem, Transporte e Destinação Final dos resíduos sólidos e de saúde no município de Braço do Norte, conforme normas e especificações contidas neste Edital e seus Anexos. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME:** Execução indireta. **REGIMENTO:** Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e pelas normas aplicáveis. **DATA DA LICITAÇÃO:** 07 DE Julho de 2010, às 15:00 horas. **PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES:** Até o dia 07 de Julho de 2010, no Departamento de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal de Braço do Norte, situado a Avenida Felipe Schmidt, 2070 – Centro, neste Município de Braço do Norte. **DATA e HORÁRIO PARA VISITA TÉCNICA:** no período de 09 de Junho de 2010 a 01 de Julho de 2010, em horário de expediente da Prefeitura devendo ser agendado junto a Secretaria de Obras no telefone (48) 3658-22.22, Ramal 214. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** 1) O edital e seus anexos (em CD-Room) poderão ser retirados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, no horário das 13:30 horas as 18:00 horas, em dias úteis, mediante pagamento de taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, sito a Avenida Felipe Schmidt, 2070, centro, nesta cidade. **INFORMAÇÕES:** Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo fone (48) 3658-2222, ramal 214.

Braço do Norte (SC), 25 de Maio de 2010.

EVANÍSIO ULIANO
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2010
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010**

CUSTO DO EDITAL: R\$ 30,00 (trinta reais).

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.926.551/0001-45, com sede a Avenida Felipe Schmidt, 2070, centro, Braço do Norte, torna público para conhecimento dos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada por Portaria Municipal, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se acha aberta a Licitação Pública, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, com o objetivo de contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução dos Serviços Públicos de Coleta, Triagem, Compostagem, Transporte e Destinação Final dos resíduos sólidos urbanos, rural e de saúde, produzidos no município de Braço do Norte, conforme normas e especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Os documentos de Habilitação serão recebidos e abertos no dia, local e horário indicados. As propostas de Preços serão recebidas no mesmo dia, local e horário mencionados e abertas em dias local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

Para efeito do disposto neste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Aterro Sanitário, também denominado Centro de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos, é o local onde é feito o tratamento e a destinação final de lixo propriamente dito, obedecendo-se os critérios e requisitos fixados na legislação e nas normas técnicas acerca da matéria, objetivando a diminuição dos riscos de poluição provocados por cheiros, fogos, insetos; utilização futura do terreno disponível, através de uma boa compactação e cobertura; minimização dos problemas de poluição da água, provocados por lixiviação e o controle da emissão de gases (liberados durante os processos de degradação), devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o transbordo e o transporte até o mesmo;

II – Resíduos Sólidos Domiciliares: são aqueles produzidos nos domicílios residenciais, quer localizados em zona urbana, quer rural. Compreendem papel, jornais velhos, embalagens de plástico e papelão, vidros, latas e resíduos orgânicos, como restos de alimentos, trapos, folhas de plantas ornamentais e outros, excluídos os recicláveis ou reutilizáveis a serem encaminhados à coleta seletiva;

III – Resíduos Sólidos Comerciais: são aqueles produzidos em estabelecimentos comerciais, tais como: restaurantes, hotéis, escritórios, lojas e supermercados, variando de acordo com a natureza da atividade, excluídos os recicláveis ou reutilizáveis a serem encaminhados à coleta seletiva;

IV – Resíduos Sólidos Urbanos dos Serviços de Saúde: são aqueles gerados pelos hospitais, postos de saúde, farmácia popular, corpo de bombeiros, creches e escolas municipais (como: algodão, seringas, agulhas, restos de remédios, luvas, curativos, sangue coagulado, órgãos e tecidos removidos, meios de cultura e animais utilizados em

testes, resina sintética, filmes fotográficos de raios X) de responsabilidade do Município de Braço do Norte. Em função de suas características, merecem um cuidado especial em seu acondicionamento, manipulação e disposição final. Devem ser incinerados e/ou tratados e seus resíduos devidamente dispostos no Centro de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos.

V – Resíduos Sólidos Recicláveis: são todos os resíduos sólidos produzidos nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, tais como: papéis, plásticos, vidros, metais e orgânicos.

VI – Centro de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos: é o local inserido no município de Braço do Norte, que é destinado à operação de segregação do lixo anterior ao tratamento e destino final e as operações de compostagem;

VII – Triagem: é a operação manual ou mecânica de segregação do lixo onde são separados os resíduos recicláveis (papéis, plásticos, vidros e metais), os destinados a compostagem (resíduo orgânico) e o rejeito que será encaminhado ao Aterro Sanitário.

VII - Resíduos Orgânicos: são sobras de alimentos e outros materiais que se degradam rapidamente na natureza, tais como: cascas, folhas, restos de frutos e vegetais, pó de café, erva-mate de chimarrão, esterco de animais, aparas de grama, galhos, restos de culturas agrícolas, etc.

VIII - Compostagem de resíduos orgânicos: processo de transformação de materiais orgânicos grosseiros, como: palhadas, restos de alimentos e estrume, em adubo orgânico utilizável na agricultura.

IX – Lixo seco: são todos os resíduos sólidos produzidos nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, tais como: papéis, plásticos, vidros, metais, excetuando-se o lixo orgânico.

X – Lixo molhado: são sobras de alimentos sólidos e/ou líquidos e outros materiais que se degradam rapidamente na natureza, tais como: cascas, folhas, restos de frutos e vegetais, pó de café, erva-mate de chimarrão, esterco de animais, aparas de grama, galhos, restos de culturas agrícolas, etc.

XI – Catadores de Lixo – são todos os envolvidos com a coleta autônoma de materiais recicláveis no município.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO: O objeto desta Concorrência é a Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução dos Serviços Públicos de Coleta, Transporte, Triagem, Compostagem e Destinação Final dos resíduos sólidos urbanos, rural e de saúde, produzidos no município de Braço do Norte, conforme normas e especificações contidas neste Edital e seus Anexos, especificamente em conformidade com os seguintes itens:

a) **Item 1** – Serviços de: coleta, triagem, compostagem, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana e rural.

b) **Item 2** – Serviços de: coleta regular, transporte, descarga e destinação final de resíduos dos serviços de saúde.

1.1 – A CONTRATADA deverá operar de forma a garantir o pleno atendimento à Lei Federal 11.445/2007 – que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e outras legislações aplicáveis à matéria.

1.2 – A coleta, o transporte e o tratamento de resíduos caracterizados como classe I pela NBR 10.004 da ABNT, resíduos dos grupos A₃, B, C e todo grupo cujo tratamento não possa ser realizado fora do local de geração, de acordo com a resolução do CONAMA Nº 358/2005 e resolução ANVISA RDC 306/2004, resíduos da construção civil, conforme resolução CONAMA Nº 307/2002 e qualquer outro resíduo cuja disposição final em Aterro Sanitário seja proibida pelos órgãos ambientais, não são parte integrante deste Edital.

1.3 – As diretrizes e especificações técnicas para execução das atividades e serviços mencionados no objeto deste Edital, estão contidas e detalhadas em Anexo ao presente Edital.

1.4 – Os direitos relativos aos CRÉDITOS DE CARBONO pelo desenvolvimento da inclusão de serviços de TRIAGEM E COMPOSTAGEM e outros serviços relacionados serão exclusivos ao CONTRATANTE, isto é, PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE/SC.

2 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 – As condições contratuais constam da Minuta do Contrato e Projeto Básico, acostados respectivamente nos Anexos deste Edital. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas em tais documentos.

3 – DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – O valor máximo do contrato, oriundo desta licitação é de até:

3.1.1. Para o Item 1 = R\$ 2.009.400,96 (dois milhões e nove mil e quatrocentos reais e noventa e seis centavos).

3.1.2. Para o Item 2 = R\$ 30.619,58 (trinta mil e seiscentos e dezenove reais e cinqüenta e oito centavos).

4 – DA RETIRADA DO EDITAL

4.1 – O edital e seus anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no horário das 13:30 às 18:00, em dias úteis a partir de de de 2010, mediante pagamento de taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) na Coordenadoria de Protocolo da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, sita a Avenida Felipe Schmidt, 2070, centro.

5 – INFORMAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

5.1 – Maiores informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3658-2222, Ramal 214, no horário das 13:30 às 18:00 horas.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – Da entrega dos envelopes: Os Envelopes nº 1 (Habilitação) e os Envelopes nº 2 (Proposta de Preços) deverão ser entregues até às 15:00 horas do dia de de 2010, no Setor de Licitações deste Município.

6.2 – Da sessão de abertura dos envelopes:

- a) A sessão de abertura e julgamento dos documentos dos Envelopes nº 1 (Habilitação) terá início às 15:00 horas do dia de de 2010, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos;
- b) Os Envelopes nº 2 (Proposta de Preços) serão abertos na mesma data acima, na hipótese em que todos os licitantes venham a desistir expressamente da interposição de recurso do julgamento da habilitação. Não ocorrendo esta hipótese, a abertura dos Envelopes nº 2 ocorrerão em data e hora a serem designadas pela Comissão Especial de Licitação, da qual os licitantes serão comunicados.

6.3 – Somente será admitida documentação entregue no Departamento de Licitações, no prazo e horário acima indicados, sendo que não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas de preços após a data e hora fixadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

6.4 – Não serão aceitas e nem levadas em consideração propostas encaminhadas por telegramas, internet (e-mail) ou fac-símile.

7 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 – Poderão participar da licitação as empresas com ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e contrato que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação.

7.2 – Será admitida a participação, na presente Licitação, de empresas Proponentes reunidas em consórcio, observando as seguintes condições:

7.2.1 – Cada consórcio deverá ser constituído, por no máximo quatro empresas, por termo de compromisso de constituição público ou particular, devidamente registrada em Cartório, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.2.2 – A empresa líder do consórcio é a responsável perante o Contratante (**MUNICÍPIO**) pelo cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da demais consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase desta Licitação quanto na de execução do Contrato decorrente deste Edital.

7.2.3 – Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada

consorciado.

7.2.4 – No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do Contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.2.1 acima.

7.2.5 – A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador.

7.2.6 – É vedada a participação de empresa consorciada, nesta Licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

7.3 – Não será permitida a participação na presente Licitação, das empresas que:

a) encontrarem-se sob processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensa de licitar ou declaradas inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o praticou;

b) tenham sócio, responsável técnico ou integrante da equipe técnica que seja funcionário desta Prefeitura ou de suas Autarquias ou Fundações;

c) por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação; e/ou

d) tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta licitação.

7.4 – É vedada ainda a participação de pessoas físicas nesta licitação.

7.5 – Nesta licitação não poderá participar, direta ou indiretamente:

a) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Braço do Norte ou responsável pela licitação.

7.6 – As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes no presente Edital e Anexo, aceitando integral e, incondicionalmente, as cláusulas e condições avençadas e das normas que o integram, bem como no enquadramento dessas condicionantes do objeto social. Deverão ser verificadas as características dos resíduos e quantidades a serem dispostas, a região onde os trabalhos serão desenvolvidos e o sistema viário local, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação das propostas.

7.7 – A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

7.8 – As empresas estrangeiras que queiram participar deverão estar regularmente instaladas no Brasil, desde a data da apresentação dos documentos até a execução final do respectivo Contrato e, durante todo o período da contratação, devendo os seus representantes legais ter poderes expressos para representá-las judicial e administrativamente, inclusive para receberem citação.

8 – DA REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES DA LICITAÇÃO

8.1 – Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante ou do consórcio de licitantes nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá se fazer representar da seguinte forma:

- a) por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, incluso no **Envelope nº 1**; ou
- b) por procurador, sendo que esta condição será comprovada mediante a entrega pelo procurador de instrumento de procuração, público ou particular com firma reconhecida, no original ou fotocópia autenticada, contendo poderes específicos para a prática dos atos acima referidos, dentro ou fora do **Envelope nº 1**, os quais ficarão retidos no processo.

8.1.1 – Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo 01 (um) representante de cada empresa licitante, sendo que se houverem consórcios, poderá participar no máximo 1,0 (um) representante para o consórcio (se for este o caso), com credencial específica apresentada separadamente ou dentro do **Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO**.

8.1.2 – A ausência do instrumento de procuração não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de responder pela mesma no transcurso do certame e praticar qualquer ato durante as sessões.

8.1.3 – Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões as licitantes ou seus representantes, desde que devidamente munidos de instrumento de procuração na forma acima descrita.

8.2 – Em qualquer caso, para representar o licitante na sessão, o representante ou procurador deverá ainda apresentar na abertura da sessão inicial original seu documento de identificação civil (RG, carteira de registro profissional etc).

8.3 – Qualquer pessoa poderá assistir às sessões públicas da licitação, inclusive assinando a Ata. No entanto, somente terá direito à voz nas sessões o licitante credenciado na condição de representante legal ou preposto, conforme acima.

8.4 – Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão Especial solicita às licitantes que efetivamente se façam presentes nas sessões e que os representantes tenham poderes decisórios, inclusive para propor recursos, contra razoar ou renunciar a estes.

8.5 – Caso a licitante não envie representante para a abertura dos envelopes, sugere-se, se assim lhe convir, que anexe aos documentos, declaração de renúncia quanto ao prazo para recurso no que tange a fase de HABILITAÇÃO.

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9 – DOS ENVELOPES

9.1 – A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e as “PROPOSTAS DE PREÇOS” serão apresentadas em 2 (dois) invólucros distintos, a saber: Envelope n.º 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o Envelope n.º 02 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, em única via, na data, local e hora indicados no **item 6** deste Edital, devendo os licitantes apresentar invólucros opacos, todos fechados e indevassáveis de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, rubricado nos fechos, com identificação clara da proponente referente a licitação e identificando o conteúdo dos envelopes, preferencialmente conforme modelo abaixo, no Setor de Licitações do Município de Braço do Norte, localizado na Avenida Felipe Schmidt, 2070, centro, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
ENVELOPE N.º 01
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
ENVELOPE N.º 02
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

9.2 – Para fins de atendimento ao art. 43, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, as Propostas deverão ser entregues, preferencialmente, por representantes das licitantes, devidamente credenciados.

10 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 – Da forma de apresentação dos documentos:

- a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a seqüência mencionada abaixo, em original ou fotocópia autenticada por cartório ou autenticada por servidor do setor de Licitações ou, se for o caso, por original e cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, desde que legível;
- b) Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório.
- c) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal.
- d) Em nenhuma hipótese tal autenticação será deferida e realizada durante a sessão de abertura dos envelopes.
- e) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se:

- e.1)** Estiverem devidamente registrados nos órgãos competentes do país de origem;
 - e.2)** Estiverem devidamente legalizados em órgão do Ministério do Exterior do Brasil, podendo ser em repartição consular do Brasil no país de origem;
 - e.3)** Forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor público juramentado, devidamente credenciado por Junta Comercial no Brasil.
- f) Quando o certificado/certidão for emitido pela internet, poderá ser apresentado em original ou fotocópia simples, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade por meio da internet ou junto ao órgão emissor. No caso de impossibilidade de acesso à internet para verificação da autenticidade das certidões, a sessão poderá ser suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento;
- g) Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem esta informação, será considerado como prazo de validade o período de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão;
- h) Os certificados/certidões deverão ter prazo de validade com vencimento até, no mínimo, a data referida nos itens **6.1** e **6.2, alínea “a”**;
- i) As declarações exigidas neste edital, a serem firmadas pelo licitante, deverão estar datadas em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data referida nos itens **6.1** e **6.2, alínea “a”** acima;
- j) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:
 - j.1)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual devendo as licitantes apresentarem Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa sobre Tributos emitidas pelo Estado sede da licitante. Em caso de consórcio, a certidão deverá ser de todas as empresas consorciadas.
 - j.2)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal devendo as licitantes apresentarem Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa sobre Tributos, da sede das licitantes. Em caso de consórcio, a certidão deverá ser de todas as empresas consorciadas.
- k) Devem ser apresentados tão somente os documentos requisitados por este Edital, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos e/ou dispensáveis.

10.2 – Dos documentos

A documentação para fins de habilitação, a ser apresentada em 01 (uma) via e incluída no respectivo envelope (Envelope nº 1 – Documento de Habilitação) pelas licitantes, é constituída de:

10.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) No caso de Empresa Individual: Registro comercial ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.
- b) No caso de Sociedades Empresariais e Sociedades por Ações: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação; e no caso de sociedade por

ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- c) No caso de Sociedades Civis: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da empresa licitante que cumpre o que dispõe o art. 7º da Constituição Federal (art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93).
 - e.1) A Declaração de cumprimento do art. 7º, bem como a nomeação do representante via instrumento de procuração, deverão ser assinadas por quem tenha poderes e comprove os mesmos.
- f) Declaração firmada pela empresa licitante, através de seu representante legal, de que não possui qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público.
- g) Instrumento de procuração, público ou particular com firma reconhecida, no original ou fotocópia autenticada, no caso em que alguma declaração emitida pela empresa para fins da licitação, inclusive a proposta, tenha sido assinada por quem não é o representante legal que consta no Estatuto ou Contrato Social.

10.2.2 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) do Ministério da Fazenda relativo ao domicílio ou sede da proponente, com validade na data da apresentação e abertura dos envelopes;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- d) Certidão Negativa relativa aos tributos estaduais do Estado em que a licitante tem sua sede, na forma do exposto no item 10.1, alínea “j” deste Edital;
- e) Certidão Negativa emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, na forma do exposto no item 10.1, alínea “j” deste Edital;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND) relativas às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Parágrafo Único – Terá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade referidas nos itens “c” a “g” acima, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelo respectivo órgão.

10.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo

dos seguintes documentos:

a.2.1) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor do setor de Licitações e Contratos, da Ficha de Registro de Empregados ou;

a.2.2) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor do setor de Licitações e Contratos, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho ou;

a.2.3) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor do setor de Licitações e Contratos, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor ou;

a.2.4) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor do setor de Licitações e Contratos, da ART de cargo e função, devidamente visada pelo CREA ou;

a.2.5) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor do setor de Licitações e Contratos, do Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

b) A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação, será do(s) profissional(is) indicados(s) no subitem “a” supra, que deverá(ão) ficar vinculado(s) ao contrato correspondente, devendo, em caso de apresentação, para atendimento do mesmo dispositivo, de mais de um profissional, ser indicado, na ocasião da contratação, qual deles exercerá a Coordenação dos trabalhos.

c) Comprovação das seguintes licenças ambientais:

c.1) Licença Ambiental Prévia (LAP) ou de Instalação (LAI) ou de Operação (LAO) do Centro de Triagem e Compostagem no município de Braço do Norte. Em qualquer dos casos, as licenças deverão ser juntadas com as demais documentações para fins de habilitação, a ser apresentada em 01 (uma) via de cópia autenticada e inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 – Documento de Habilitação) pelas licitantes. A apresentação da Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ocorrer em até 6,0 (seis) meses após a assinatura do contrato. Em caso de não apresentação, o contrato será rescindido, salvo por motivo plenamente justificado.

d) Declaração de que possui condições, no prazo que medeia a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar pessoal de campo, capacitado e equipamentos, tudo em número suficiente, para a execução dos serviços.

e) Declaração de disponibilidade de Aterro Sanitário, também denominado Centro de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para disposição final de resíduos sólidos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, devidamente licenciados apresentando inclusive cópia autenticada da respectiva Licença Ambiental vigente.

f) Declaração firmada pelo representante legal da licitante de que conhece todas as etapas do serviço, suas nuances e características, não necessitando de realização de visitas, ou em caso contrário, se necessário realizar Visita Técnica, esta deverá ser realizada por responsável técnico registrado na Proponente ou pessoal habilitado

devidamente credenciado pelo Proponente, com formação em engenharia civil, ambiental ou sanitária, onde deverá comprovar a aquisição do presente Edital e apresentando ainda cópia autenticada da Certidão do CREA da licitante e Carteira de Identidade do Profissional ou documento hábil que comprove a sua condição de sócio ou diretor da proponente faça a sua visita acompanhado por profissional indicado pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC, o qual emitirá Atestado de Visita Técnica ao mesmo.

f.1) Em face da complexidade técnica dos serviços a serem executados e a grande quantidade de dados e informações necessárias à elaboração das propostas, a visita aos locais onde serão realizados os serviços e às instalações existentes é recomendada e deverá ser realizada juntamente com um representante técnico do Departamento de Planejamento da Secretaria de Governo e Cidadania do Município de Braço do Norte, em data definida pela Comissão Especial de Licitação, sendo que, ao término da visita, será fornecido atestado de visita, que comprovará a sua realização, caso assim a Licitante entender necessário.

f.2) Para melhor programação e disponibilidade, solicita-se que a visita ao local onde serão realizados os serviços deverá ser agendada previamente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com o referido profissional do Departamento de Planejamento da Secretaria de Governo e Cidadania do Município citado no item “f.1” acima.

g) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da declaração, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº123/2006.

g.1) Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

g.1.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g.1.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g.1.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

Obs.: Havendo divergência entre o valor expresso por extenso e o indicado em algarismos, prevalecerá o por extenso.

11.1.2 – A licitante deverá apresentar a proposta com os custos individuais que a compuserem.

11.1.3 – Carta de apresentação da proposta de preços, indicando o objeto licitado e constando ainda o nome, endereço e CNPJ da proponente; número da conta corrente, agência e instituição bancária a qual deverão ser realizados os depósitos provenientes da contraprestação de serviços ora assumida, caso se sagre vencedora do certame.

11.1.4 – VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data estabelecida para entrega dos Envelopes nº 02 – “ PROPOSTA DE PREÇOS” .

11.1.4.1 – Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

11.1.4.2 – Se transcorridos 60 (sessenta) dias e a licitação não tenha sido concluída, considera-se válida a proposta até seu término, salvo se houver manifestação expressa contrária do licitante, gerando a perda da validade da mesma.

11.1.5 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: mensalmente, após a medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviço, até a 2ª (segunda) quarta-feira do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhadas dos seguintes documentos: prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; Prova de regularidade salarial, através de certidão negativa de débitos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho; e do respectivo Relatório de Constatação de Execução dos Serviços devidamente aprovado pela Secretaria Municipal responsável do **MUNICÍPIO**, assim como pelo representante da **CONTRATADA**. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados e medidos.

11.2 – A apresentação da proposta implica para a empresa proponente, aceitação de todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros e impostos.

11.3 – Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais.

12 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 – O local, data e horário de entrega dos Envelopes nºs. 01 e 02, contendo, respectivamente, “ Documentos de Habilitação” e “ Proposta de Preços” ~~é~~ descrita no item **6.1** deste Edital.

12.2 – Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes de

"Habilitação" e "Proposta de Preços" nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, mesmo que tenham sido despachados, endereçados e/ou enviados por qualquer meio, anteriormente a data prevista.

12.3 – Ao apresentar proposta o proponente se obriga nos termos do presente Edital.

12.4 – O Edital poderá ser adquirido junto a Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Licitações e Contratos, mediante pagamento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), via solicitação no Setor de Protocolo.

12.5 – No local, data e hora estabelecidos no item **6.2**, letra “a” deste Edital far-se-á a abertura dos invólucros de habilitação das empresas licitantes, em sessão pública e na presença de no máximo 01 (um) representante de cada licitante, devidamente credenciado.

12.6 – O ato será dirigido pela Comissão Especial de Licitação previamente designada e serão lavradas tantas atas circunstanciadas, quanto necessárias, que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

12.7 – Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos **na abertura dos envelopes** para autenticação de cópias por servidor ou pela Comissão Especial de Licitação.

12.8 – Sendo assim, os envelopes de HABILITAÇÃO serão abertos cujos documentos serão analisados e rubricados pela Comissão Especial de Licitação e, pelos representantes credenciados das empresas licitantes.

12.9 – Após a abertura do Envelope N° 01, os demais envelopes terão seus fechos rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e ficarão em poder desta até o desfecho da licitação.

12.10 – Do exame da documentação habilitatória (Envelope N° 01) poderá resultar a habilitação ou inabilitação da licitante.

12.11 – Será inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente edital; e,
- b) colocar documentos em envelopes trocados.

12.12 – Somente a licitante habilitada transitará à fase de abertura dos Envelopes n° 02 – Propostas de Preços.

12.13 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.14 – Serão devolvidos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" das empresas, inabilitadas, ou seja, cuja documentação tenha sido julgada em desacordo com as exigências do presente edital, ficando à disposição das empresas desqualificadas para serem retirados no prazo de 15 (quinze) dias, após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.

12.15 – Abrir-se-ão os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas habilitadas, ou seja, cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa na sessão pública constando em ata, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

12.16 – Após análise das Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação declarará vencedora do certame, tendo atendido a todas as exigências do edital, a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme optar em participar para os serviços descritos na Cláusula 01, item 01 (letra " a") e/ou item 02 (letra " b").

12.17 – Serão liminarmente excluídos os participantes que apresentarem documentação ou Proposta incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, ilegíveis, com omissões, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando esse fato e o motivo que lhe deu causa na Ata da Sessão.

12.18 – Será desclassificada a licitante que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) apresentar proposta de preços que sejam manifestamente inexeqüíveis seja por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores não atendam aos parâmetros estabelecidos no art.48, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que não demonstrada a viabilidade na forma do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

d) apresentar proposta de preços que deixem de considerar, no mínimo, os pisos salariais das categorias pertinentes e/ou os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos em Lei e/ou valores de mercado para equipamentos e insumos.

e) não apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto do edital.

12.19 – Em caso de empate entre licitantes, será efetuado sorteio em sessão pública à qual haverá convocação, caso não ocorra na sessão que examinou a proposta de preços.

12.20 – A Comissão informa que pequenas falhas, omissões e imperfeições apresentadas na documentação e na proposta poderão ser desconsideradas desde que não venham em prejuízo da Administração Pública ou dos demais licitantes.

12.21 – A Comissão Especial de Licitação poderá fazer em qualquer fase da licitação, sob seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.22 – Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, consoante o §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.23 – Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.24 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.23 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.25 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 12.23 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.26 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 12.23 e 12.24, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.27 – O disposto nos itens 12.23 e 12.24 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Depois de efetuada a classificação final das propostas, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo para a Autoridade competente para adjudicação da proposta vencedora e para a homologação da licitação.

13.2 – A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerão após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

13.3 – Para a desistência de recursos acima referida, querendo, o licitante poderá utilizar-se do modelo conforme **Anexo** deste edital.

14 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 – A licitação poderá ser revogada, por conveniência e oportunidade da Administração, reduzida a termo pelo Chefe do Poder Executivo; ou anulada, por vício de ilegalidade, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 – No dia seguinte a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado (via e-mail, correio ou fac-símile), para comparecer ao Setor de Licitações do Município de Braço do Norte, afim de assinar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo, devendo apresentar CND' s do FGTS e INSS **Se o Licitante não comparecer em 10 dias corridos da data da homologação, considerar-se-á decaído o direito de contratação.**

15.2 – Caso a empresa, a qual foi adjudicada o objeto da presente licitação, venha a se recusar a assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estipulado, o Município de Braço do Norte poderá multá-la no valor equivalente a 1,0 % (um por cento) do valor máximo do contrato, bem como a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Direta e Indireta pelo período de até 12 (doze) meses, salvo se isso ocorrer por motivo não imputável à Adjudicatária.

15.3 – Caso o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

independentemente das cominações constantes no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.4 – A Proponente Vencedora desta Licitação deverá, nesse prazo indicado, adotar todas as providências para a celebração do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações por ela assumidas.

15.5 – Fica vedada a cessão total do contrato. Poderá, devidamente motivado e a critério do Município, a contratada ceder parcialmente o objeto do presente edital desde que expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do órgão público licitante, em conformidade com o artigo 72 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.6 – Os termos da minuta do Contrato, constante do Anexo, fazem parte das exigências do presente edital, independentemente de transcrição.

15.7 – A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 – O adjudicatário, no prazo de até 30 (trinta) dias posteriores à data de recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (junto ao CREA, e cópia do recibo correspondente) de execução de todos os serviços a serem executados.

15.9 – A execução dos serviços a serem contratados deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço para o início dos serviços licitados, a ser emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

15.10 – Este Edital e todos os documentos que compõem seus Anexos e a Proposta da Proponente vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1 – O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado, respeitado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, ressalvados os casos do §4º do art.57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, eis que considerado serviço de natureza continuada.

16.2 – O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previsto no item anterior, acrescidos de 30 (trinta) dias.

16.3 – Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

17 – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 – A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados,

devidamente atestado pela Secretaria Municipal designada pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

17.2 – O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até a segunda quarta-feira do mês subsequente a prestação do serviço, acompanhadas dos seguintes documentos: prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; Prova de regularidade salarial, através de certidão negativa de débitos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho; e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pela Secretaria Municipal responsável do **MUNICÍPIO**, assim como pelo representante da **CONTRATADA**.

17.3 – Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no **IGP-DI** acumulado, desde o mês da assinatura do contrato até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

17.4 – Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Contratante e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada pela Contratada;

b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.

c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta.

d) nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com exceção do § 1º do mesmo artigo.

17.5 – A CONTRATADA informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O Licitante vencedor terá o prazo de até 6,0 (seis) meses para regularizar e licenciar perante FATMA – Fundação de Meio Ambiente e demais órgãos competentes o suas atividades, principalmente seu **Centro de Triagem e Compostagem** (com as características já descritas nesse Edital), sendo que após os 7º (sétimo) mês deverá já estar operando o **Centro de Triagem e Compostagem** mesmo que de forma parcial aceitando-se desta forma até os 12º (décimo segundo) mês, e do 13º (décimo terceiro) mês em diante, sua operacionalização deverá ser total, sendo que durante esses períodos o licitante vencedor, receberá pelos valores dos serviços realizados da seguinte forma:

PERCENTUAL À SER PAGO SOBRE O VALOR APURADO NA MEDIÇÃO ¹			
SERVIÇOS	PRAZO (MESES)		
	0 – 6	7 – 12	13 em diante
COLETA	100%	100%	100%
TRIAGEM e COMPOSTAGEM	0%	0%	0%
TRANSPORTE	86%	50%	40%
DESTINO FINAL	86%	50%	40%

18.1.1 – Caso o Licitante vencedor não regularize e licencie perante FATMA – Fundação de Meio Ambiente e demais órgãos competentes o seu **Centro de Triagem e Compostagem** (com as características já descritas nesse Edital), deverá ter seu contrato de prestação de serviços em tela rescindido pela CONTRATANTE, salvo por motivo plenamente justificado, sendo que o segundo colocado do presente processo de licitação deverá ser chamado a ocupar seu lugar.

18.1.2 – O Licitante vencedor deverá realizar a pesagem diária de todo o material coletado em balança (registrada, aferida e inspecionada pelo INMETRO) devidamente cadastrada e autorizada pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte, e apresentar os relatórios diários de pesagem devidamente atestados e reconhecidos por profissional devidamente habilitado pela CONTRATANTE, os quais sem a devida rubrica nos mesmos, não serão reconhecidos para fins de pagamento dos serviços ora licitados, sendo que os custos relativos a tais pesagens correrão por conta da CONTRATADA.

18.1.2.1. As despesas com instalação e/ou locação de balança, citada acima, será de responsabilidade da licitante vencedora.

19 – EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

19.1 – A Contratada se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo à Contratante rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

19.2 – A Contratante pode solicitar à Contratada, e esta deverá atender alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

20 – DOS RECURSOS

20.1 – Todas as comunicações e intimações relativas ao presente procedimento,

¹ Sobre a quantidade apurada em medição será pago o valor da tonelage indicada na proposta vencedora, na proporção do percentual indicado neste quadro conforme o tempo do contrato em meses.

inclusive quanto às decisões, produzirão todos os efeitos legais quanto a prazos quando forem feitas por qualquer meio que comprove a ciência dos licitantes. Equipara-se, para estes fins, a comunicação que for feita aos licitantes via fac-símile com a inclusão no processo do comprovante de envio emitido pelo equipamento da Coordenadoria de Licitações e Contratos. Também se equipara, para estes fins, a comunicação que for feita aos licitantes via e-mail com a inclusão no processo do comprovante de recebimento do mesmo.

20.2 – O recurso para impugnação do instrumento convocatório deverá seguir os termos do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; os recursos contra os atos administrativos deverão seguir o disposto no art. 109 e seguintes da mesma Lei, com a ressalva do item anterior.

20.3 – Os recursos apresentados contra os julgamentos da Comissão Especial de Licitação deverão ser feitos por meio de petição escrita, endereçado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e deverão ser obrigatoriamente protocolados perante o Setor de Protocolo do Município, no seu horário das 13:30 as 18 horas.

20.4 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar suas contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.5 – Depois de encerrado o prazo para as contra-razões os recursos serão encaminhados para a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de Parecer Jurídico.

20.6 – Após o recebimento do Parecer Jurídico e antes de serem encaminhados para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, os recursos serão objeto de análise por parte da Comissão, que poderá rever sua decisão. Caso a Comissão reveja sua decisão, se dará prosseguimento à licitação.

20.7 – Caso a Comissão decida por manter a decisão, o recurso será encaminhado para decisão por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir decisão em 5 (cinco) dias úteis.

20.8 – Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou de reconsideração e os recursos apresentados fora dos prazos e das condições estipuladas neste Edital e não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

20.9 – É vedada à Licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Especial de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

21 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 – O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, pela previsões constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, quando a **CONTRATADA**, der causa a alguns dos motivos abaixo especificados:

21.1.1 – Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

21.1.2 – Transferir parcialmente a execução do objeto deste Edital, sem prévia

autorização e anuência da CONTRATANTE;

21.1.3 – Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem motivo de força maior;

21.1.4 – Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;

21.2 – Rescindindo o contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Braço do Norte tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

21.3 – O contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes hipóteses:

21.3.1 – pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

21.3.2 – pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Braço do Norte;

21.4 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, a rescisão importará em:

21.4.1 – Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Braço do Norte e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.4.2 – Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Braço do Norte.

21.5 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

21.6 – Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

22 – DAS PENALIDADES

22.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, **respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa**, aplicar as seguintes sanções:

22.1.1 – Advertência;

22.1.2 – Multa, na forma do item 22.4;

22.1.3 – Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

22.1.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida.

22.1.5 – Rescisão do contrato nas hipóteses legais;

22.2 – Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

22.2.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

22.2.2 – Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;

22.2.3 – Demonstre ser inidôneo para contratar com a Prefeitura Municipal de Braço do Norte em virtude de ilícito praticado.

22.3 – As sanções previstas no item 22.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

22.4 – É estabelecida a multa de:

22.4.1 – 0,01% (um centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;

22.4.2 – 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor, pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no início previsto para a execução dos serviços de coleta em cada setor;

22.4.3 – 0,005% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;

22.4.4 – 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;

22.4.5 – 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;

22.4.6 – 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;

22.4.7 – 0,005% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;

22.4.8 – 0,005% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarra durante a execução dos serviços de coleta;

22.4.9 – 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;

22.4.10 – 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;

22.4.11 – 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;

22.4.12 – 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;

22.4.13 – 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal da contratada;

22.4.14 – 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que forem feitas por escrito pela Secretaria Municipal de Obras;

22.4.15 – 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;

22.4.16 – 0,005% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;

22.4.17 – 3% (três por cento) do valor total global do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

22.4.18 – 1% (um por cento) do valor total global do contrato quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado.

22.5 – Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

22.6 – As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal designada para acompanhar e fiscalizar os trabalhos para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação do fato.

22.6.1 – Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal competente as multas que lhe couberem.

22.6.2 – O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Contratante.

22.6.3 – Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

22.6.4 – Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante devidamente instruídos, para decisão.

22.6.5 – Da decisão da Contratante de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

22.6.6 – A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

22.6.7 – Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

22.6.8 – Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

22.6.9 – Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, por meio de intimação.

22.6.10 – Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

22.6.11 – As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão à Contratante.

22.6.12 – A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

23 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 – As despesas do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Braço do Norte e as que

vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata.

As despesas decorrentes deste Processo para o exercício de 2010 correrão por conta da dotação seguinte: Código Reduzido 168, Órgão 12, Unidade 01, Projeto/Atividade 2.058.3.3.90.39.00.00.00.0080, conforme Lei Municipal n.º 125/2009.

24– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Não serão considerados os envelopes de documentação e propostas apresentados após o prazo estipulado no preâmbulo deste Edital;

24.2 – A entrega dos envelopes implica na sujeição da licitante aos termos deste Edital e Anexos;

24.3 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.4 – A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e Anexos, sendo o preço proposto de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

24.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto licitado será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

24.6 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação;

24.7 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

24.8 – O representante da licitada terá amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação;

24.9 – A Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior poderá realizar em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

24.10 – No caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá a disposição editalícia;

24.11 – Caso as datas previstas para a realização do evento licitatório incorram em feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação àquele evento, o mesmo será realizado no primeiro dia útil subsequente, preservados o local e horário

designados inicialmente, independentemente de notificação oficial;

24.12 – A Administração poderá promover alterações na licitação, mediante comunicação oficial, respeitado o prazo entre a publicação do Aviso de Licitação e a apresentação da documentação, quando afetar a elaboração de propostas;

24.13 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração adiar ou revogar o certame por razões de interesse público ou, ainda, anular a licitação por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sendo assegurado aos licitantes o direito de defesa antes do ato de revogação ou anulação, nos termos do art.49, caput, e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

24.14 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei de Licitações vigente;

24.15 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

24.16 – Caso a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á a Administração o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizado de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital e lei de regência à licitante desistente;

24.17 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, conferindo-lhe prazo para recurso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

24.18 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no sub-item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no subitem 24.16 deste Edital;

24.19 – A proponente que vier a ser vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

24.20 – Ao licitante cabe submeter-se à legislação nacional referente à licitação e às normas regulares dos contratos;

24.21 – Para dirimir dúvida emergente desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte, renunciado a outro por mais que privilegiado;

24.22 – É vedado o entendimento verbal, pessoal ou por qualquer outro meio que não por ofício quando se tratar de dúvida atinente ao Edital;

24.23 – O que for dito, achado, proferido ou julgado que não por meio oficial, não será reconhecido pela Administração;

24.24 – Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por e-mail ou fac-símile, bem como recursos e impugnações;

24.25 – A não impugnação deste edital e seus Anexos implica na aceitação de todos os

seus termos, na forma do que dispõe o art. 41, da Lei nº 8.666/93.

24.26 – Todos os serviços descritos neste Edital deverão seguir as determinações das Normas Brasileiras – NBR e outras aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

24.27 – Ficam as Proponentes cientes de que a apresentação da Proposta, obrigatoriamente precedida da visita técnica, implica na aceitação de todas as condições deste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto à suas cláusulas e condições como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do objeto licitado;

24.28 – Este Edital e seus Anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

24.29 – As propostas e garantia referir-se-ão ao objeto que a licitante desejar participar.

24.30 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Modelo da Carta de Apresentação;

Anexo II – Modelo da Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

Anexo III – Modelo da Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo da Declaração de Aquiescência dos Termos Editalícios e Fidedignidade Documental;

Anexo V - Modelo de declaração de renúncia;

Anexo VI – Modelo de atestado de visita técnica;

Anexo VII – Projeto Básico (Termo de Referência);

Anexo VIII – Minuta do contrato;

24.31 – Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, na sede da prefeitura, nos dias úteis, através do telefone (48) 3658-2222, ramal 214, no horário das 13:30 às 18 horas.

Braço do Norte (SC), 25 de Maio de 2010.

EVANÍSO ULIANO
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2010
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010**

ANEXO I – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO

P e l a p r e s e n t e , c r e d e n c i a m o s o (a) S r (a)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do
procedimento licitatório, Concorrência Pública Nº 001/2010.

N a q u a l i d a d e d e r e p r e s e n t a n t e l e g a l d a e m p r e s a
_____, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre
outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso de qualquer fase do
certame, apresentar impugnação e requerer quaisquer diligências.

_____, ____ de _____ de 2010.

**(assinatura do representante legal da empresa COM FIRMA RECONHECIDA EM
CARTÓRIO)**

OBS.: Apresentação limitada a 01 (um) agente por empresa.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2010
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010**

**ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ART.7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

..... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a)
..... portador (a) da Carteira de Identidade nº
..... CP n DECLARA par fin
. F ° . , a s do

disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

..... data

..... Representante Legal
(preferencialmente, com carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2010
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010**

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não encontra-se suspensa ou impedida de licitar com o Poder Público.

.....

(data)

.....

(representante legal)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2010
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA DOS TERMOS
EDITALÍCIOS E FIDEDIGNIDADE DOCUMENTAL**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua, Bairro, Cidade de, neste ato representada por seu, Sr., DECLARA que tem pleno conhecimento dos termos constantes na Concorrência Nº 35/2010, concordando e se submetendo as condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do objeto da presente licitação, bem assim, DECLARA serem fiéis e verdadeiros todos os documentos apresentados no certame.

Por ser expressão da legítima verdade, passo a presente.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2010
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

Para: AT. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

REF. CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

Eu,.....,RG....., representante legal da empresa....., CNPJ n.º, declaro que renuncio expressamente da interposição de recurso contra a fase de julgamento da **habilitação / propostas** da Concorrência Nº 001/2010.

Local, data e assinatura do representante legal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2010
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010**

ANEXO VI – MODELO ATESTADO VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA (FACULTATIVO)

Atestamos para os fins estabelecidos no Edital de **Concorrência Pública nº 01/2010**, que a empresa

_____, através de seu representante técnico (**Engenheiro habilitado**), devidamente qualificado abaixo e credenciado (**proc.anexo**), visitou e tomou conhecimento dos locais dos serviços, ficando ciente de todas as condições físicas, estruturais e ambientais e demais informações pertinentes ao objeto da licitação, a saber:

Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução dos serviços no Município de Braço do Norte, conforme normas e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Data: ____ de _____ de 2010.

Secretaria.....

DECLARAMOS, para os fins previstos no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2010 da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, que esta licitante através de seu representante técnico visitou e tomou conhecimento dos locais dos serviços, ficando ciente de todas as condições físicas, estruturais e ambientais e demais informações pertinentes ao objeto da licitação, acima relacionadas.

Braço do Norte (SC), __ de _____ de 2010.

Identificação da Empresa (Proponente) com CNPJ

E

Responsável Técnico (nome, nº do RG e CREA/SC) e assinatura do Representante técnico da empresa proponente

(anexar credenciamento: procuração; ou ato constitutivo se sócio ou diretor da proponente)

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35/2010
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2010**

PROJETO BÁSICO PARA GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SAÚDE

OBJETO: *Subsídio técnico para o processo licitatório de sistema de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos, rurais e de serviços de saúde, no município de Braço do Norte/SC.*

Com complementações e Justificativas Técnicas elaboradas pela Secretaria de Governo e Cidadania da Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC.

CONTEXTO

O saneamento básico no Brasil é bastante deficiente, sendo a questão dos resíduos sólidos, um dos maiores problemas. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2000), do total de resíduos sólidos gerados no país, cerca de 75% são destinados à aterros controlados ou sanitários. Entretanto, a quantidade de resíduos dispostos em vazadouros a céu aberto é extremamente elevada, causando sérios problemas de saúde à população e na parte ambiental.

A Constituição Federal de 1988, no Art.30, define que cabe ao poder público local a competência pelos serviços de limpeza pública, incluída a coleta e a destinação dos resíduos sólidos urbanos. Cabe ao município legislar, gerenciar e definir o sistema de saneamento básico local, bem como a instituição e arrecadação de tributos de sua competência.

O Estado de Santa Catarina, quanto à forma de disposição dos resíduos urbanos domiciliares gerados, apresenta um cenário desequilibrado. Do total dos resíduos gerados na área urbana, apenas 16,50% são dispostos de forma adequada, em aterros sanitários, devidamente licenciados pela FATMA, ou seja, com licença ambiental de operação. Os restantes 83,5% são dispostos em lixões ou simplesmente não são coletados, considerados como solução inadequada (SDM, 2001).

Braço do Norte pertence à região da AMUREL e está situado Sul do Estado de Santa Catarina. O município está distante 173 km da capital do estado e tem como limítrofes: Rio Fortuna (ao Norte), São Ludgero (ao Sul), Armazém e Gravatal (a Leste), Grão Pará e Orleans (a Oeste). O acesso terrestre se faz pelas rodovias BR-101 / SC-438, passando por Gravatal e BR-282 / SC-438, passando por Lages.

De acordo com dados do IBGE (2007), o município possui uma população de 27.730 habitantes, distribuídos em uma área de 221,31km². As Principais atividades econômicas são a agricultura, indústria de transformação e pecuária.

No Município de Braço do Norte são recolhidos atualmente cerca de por 547,22 toneladas/mês de resíduos sólidos urbanos e 200 kg de resíduos de serviços de saúde.

CONCEITOS BÁSICOS

Para os efeitos deste Termo de Referência, apresentam-se abaixo alguns conceitos que são empregados ao longo do documento:

Acondicionamento: acondicionar os resíduos significa prepará-los para a coleta de forma sanitariamente adequada, como ainda compatível com o tipo e a quantidade de resíduos;

Aterro controlado: são antigos lixões que passaram por um processo de remediação da área do aterro, ou seja, isolamento do entorno para minimizar os efeitos do chorume gerado, canalização deste chorume para tratamento adequado, remoção dos gases produzidos em diferentes profundidades do aterro, recobrimento das células expostas na superfície, compactação adequada, e gerenciamento do recebimento de novos resíduos;

Aterro sanitário: é um espaço destinado à deposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana. Nele é disposto resíduos domésticos, comerciais, de serviços de saúde, da indústria de construção, ou dejetos sólidos retirados do esgoto;

Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos: é o local destinado a segregação lixo, anterior ao tratamento e destino final, ali são separados os resíduos recicláveis, os destinados a compostagem e o rejeito que será encaminhado ao Aterro sanitário.

Justificativa Técnica:

Mediante as exigências ambientais de acordo com a política pública adotada pela nova Administração Municipal e se faz necessário à inclusão desse conceito que não é tão novo, mas para a região é inovador, que é a criação do Centro de Triagem e Compostagem.

Chorume: líquido mal cheiroso resultante da decomposição dos resíduos orgânicos, presente principalmente nos resíduos urbanos domiciliares e áreas de lixões;

Classificação de um resíduo: envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido (ABNT NBR 10.004:2004);

Coleta: coletar o lixo significa recolher o lixo acondicionado por quem o produz para encaminhá-lo, mediante transporte adequado, ao Centro de Triagem e Compostagem do Lixo e ou à disposição final;

Coleta seletiva: é o termo utilizado para o recolhimento dos materiais que são passíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora;

Compostagem de resíduos orgânicos: processo de transformação de materiais grosseiros, como palhada, alimentos e estrume, em materiais orgânicos utilizáveis na agricultura.

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, a compostagem é o ato dos resíduos serem completamente separados e promover a completa humidificação dos mesmos nas “composteiras”; sendo tal tratamento resultante em adubos orgânicos comercializáveis, inclusive gerando Créditos de Carbono passíveis de serem utilizados pela Prefeitura Municipal na obtenção de futuras receitas que somente através desses créditos poderá ser viabilizado programas ambientais, de coleta seletiva e outros programas desta ordem promovidos pela redução da emissão de gás carbônico e gás metano no meio.

Destinação final: medida adotada para o descarte final do resíduo gerado, dentre as alternativas de reprocessamento (reutilização/recuperação e reciclagem), tratamento e/ou disposição final;

Periculosidade de um resíduo: Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:

- a) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;
- b) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada. (ABNT NBR 10.004:2004);

Resíduos Orgânicos: são sobras de alimentos e outros materiais que degradam rapidamente na natureza, tais como: cascas, folhas, restos de frutos e vegetais, pó de café, esterco de animais, aparas de grama, galhos papel, restos de culturas agrícolas, etc.

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, os resíduos serão completamente separados e tal tratamento resultará na obtenção de resíduos orgânicos os quais para a sua apropriada destinação deverão ser depositados em “composteiras” que promoverão a completa humidificação dos mesmos transformando-os em adubos orgânicos comercializáveis, inclusive gerando Créditos de Carbono passíveis de serem utilizados pela Prefeitura Municipal na obtenção de futuras receitas que somente através desses créditos poderá ser viabilizado tal programa de coleta seletiva e outros programas desta ordem e pela redução da emissão de gás carbônico e gás metano no meio.

Resíduos de serviços de saúde: são os resíduos produzidos em hospitais, clínicas médicas e veterinárias, laboratórios de análises clínicas, farmácias, centros de saúde, consultórios odontológicos, entre outros;

Resíduos sólidos urbanos: são os resíduos produzidos nas residências, comércio e os oriundos da limpeza pública urbana, e são de responsabilidade das prefeituras até um volume de 50 kg ou 100L /dia por domicílio;

Resíduos sólidos urbanos comuns: são os resíduos sólidos urbanos agrupados sem processo de seleção;

Resíduos sólidos urbanos recicláveis: é todo material que após ser utilizado pode ser reutilizado para fabricação de novos produtos. São exemplos os resíduos constituídos de vidro, plástico, papel, papelão, ferro, aço e alumínio;

Sistema de Gerenciamento de resíduos sólidos: procedimentos de manuseio, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final;

Transportador: agente responsável pelo transporte do gerador ao receptor de resíduos.

1 – ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRIAGEM, COMPOSTAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1 – ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRIAGEM, COMPOSTAGEM, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA URBANA

1.1.1 – Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres da área urbana, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destino, onde serão descarregados no Centro de triagem de resíduos.

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, não será mais necessária à existência de uma Estação de Transbordo, sendo que após toda a triagem somente os resíduos contaminados ou não recicláveis serão encaminhados diretamente para o Aterro Sanitário.

1.1.2 – A coleta domiciliar urbana deverá atender toda a área urbana do município e apresentar:

1.1.2.1 – Frequência diária de 6 (seis) vezes por semana, no mínimo, no centro do município. Nas demais regiões, frequência alternada de 3 (três) vezes por semana, nos períodos diurno e/ou noturno, a critério da **CONTRATADA**.

1.1.3 – A **CONTRATADA** deverá, através da coleta regular domiciliar na área urbana, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial do município:

- Resíduos domiciliares;
- Materiais de varredura domiciliar e pública;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, compatíveis com a coleta urbana domiciliar.

1.1.4 – Quando os resíduos não estiverem acondicionados em embalagens ou recipientes de padrão oficial, ou quando o volume de resíduos exceder 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, a **CONTRATADA** deverá enviar comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas da **CONTRATANTE**.

1.1.5 – Não será compreendido, pela **CONTRATADA**, na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas que excederem 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros e não estiverem acondicionados adequadamente. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final pelo gerador ou por empresa especializada às expensas do mesmo.

1.1.6 – Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, na zona urbana, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas. O serviço poderá ser a critério da **CONTRATANTE**, mantido nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento ao disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

1.1.7 – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, baseada nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

1.1.8 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, à coleta poderá ser feita manualmente ou por outro método, em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

1.1.9 – Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência prevista no Edital e Projeto Básico, poderá a **CONTRATANTE** determinar à **CONTRATADA** que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente; bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, observado o consequente equilíbrio econômico-financeiro.

1.1.10 – A **CONTRATADA** deverá, se necessário, mediante determinação expressa da **CONTRATANTE**, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

1.1.11 – No caso da **CONTRATANTE** exigir complemento ao Plano de Trabalho proposto inicialmente, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ordem de serviço, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, freqüências, programação de execução, dimensionamentos e mão-de-obra necessária.

1.1.12 – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias.

1.1.13 – É atribuição da **CONTRATADA** executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os municípios, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela **CONTRATANTE**.

1.1.14 – Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da **CONTRATADA** os encargos resultantes desta obrigação.

1.1.15 – Cada veículo da coleta urbana, deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de no mínimo 2 (dois) coletores, por turno.

1.1.16 – Os veículos disponibilizados para a coleta devem ter sua caçamba formatada para evitar queda de resíduos nas vias e a exalação de odores indesejáveis

1.1.17 – Fica obrigatório o respeito às normas e legislações relativas às cargas comportadas por cada veículo.

1.1.18 – Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, os resíduos serão completamente separados e tal tratamento exige que os resíduos não sejam compactados, sob pena de perderem qualidade e ou se contaminarem, assim o caminhão de coleta deve tão somente transportar o mesmo, jamais compactá-lo e/ou amassá-lo.

1.1.19 – Os resíduos depositados nas vias em recipientes pelos munícipes, que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

1.1.20 – Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela **CONTRATADA ao Centro de triagem de Resíduos no Município de Braço do Norte, instalado pela mesma.**

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, não será mais necessário à criação ou manutenção de uma Estação de Transbordo.

1.1.20.1 - Os resíduos coletados no Município deverão passar por um processo de triagem, onde deverão ser segregados os resíduos recicláveis, orgânicos e os rejeitos.

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, na mesma será operacionalizado a completa triagem e compostagem do lixo doméstico.

1.1.20.1.1 – Os bônus e ônus oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis ficarão para a CONTRATADA.

1.1.20.1.2 – Os resíduos orgânicos deverão passar por um processo de compostagem e os bônus e ônus deste processo ficarão para a CONTRATADA.

1.1.20.1.3 – Somente os rejeitos resultantes destes dois processos: reciclagem e compostagem, devem ser destinados em aterro sanitário.

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, toda e quaisquer despesas relacionadas com a triagem e compostagem além de toda a receita obtida com a comercialização dos resíduos recicláveis correrão por conta e risco da CONTRATADA, o que resultará em ganhos expressivos na redução de custos para a Prefeitura Municipal.

1.1.21 – Deve-se considerar na área urbana, uma reserva de 20% sobre o

dimensionamento normal do volume de resíduos para os caminhões coletores, podendo esta reserva ser utilizada em conjunto à da área rural.

1.2 – ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRIAGEM, COMPOSTAGEM, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS DA ÁREA RURAL

1.2.1 – Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres da área urbana, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destino, onde serão descarregados no Centro de triagem de resíduos.

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, não será mais necessária à existência de uma Estação de Transbordo, sendo que após todas a triagem somente os resíduos contaminados serão encaminhados diretamente para o Aterro Sanitário.

1.2.2 – A coleta domiciliar rural deverá atender toda a área rural do município e apresentar:

1.2.2.1 – Frequência de 2 (duas) vezes por mês, no período diurno, com roteiro a critério da **CONTRATADA**.

1.2.3 – A **CONTRATADA** deverá, através da coleta regular domiciliar na área rural, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial do município:

- Resíduos domiciliares;
- Materiais de varredura domiciliar e pública;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, compatíveis com a coleta urbana domiciliar.

1.2.4 – Quando os resíduos não estiverem acondicionados em embalagens ou recipientes de padrão oficial, ou quando o volume de resíduos exceder 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, a **CONTRATADA** deverá enviar comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas da **CONTRATANTE**.

1.2.5 – Não será compreendido, pela **CONTRATADA**, na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas que excederem 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros e não estiverem acondicionados adequadamente. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final pelo gerador ou por empresa especializada às expensas do mesmo.

1.2.6 – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, baseada nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

1.2.7 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade

de acesso ao veículo coletor, à coleta poderá ser feita manualmente ou por outro método, em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

1.2.8 – Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência prevista no Edital e Projeto Básico, poderá a **CONTRATANTE** determinar à **CONTRATADA** que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente; bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, observado o consequente equilíbrio econômico-financeiro.

1.2.9 – A **CONTRATADA** deverá, se necessário, mediante determinação expressa da **CONTRATANTE**, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

1.2.10 – No caso da **CONTRATANTE** exigir complemento ao Plano de Trabalho proposto inicialmente, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ordem de serviço, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, programação de execução, dimensionamentos e mão-de-obra necessária.

1.2.11 – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias.

1.2.12 – É atribuição da **CONTRATADA** executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os municípios, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela **CONTRATANTE**.

1.2.13 – Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da **CONTRATADA** os encargos resultantes desta obrigação.

1.2.14 – Cada veículo da coleta urbana, deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de no mínimo 1 (um) coletor, por turno.

1.2.15 – Os veículos disponibilizados para a coleta devem ter sua caçamba formatada para evitar queda de resíduos nas vias e a exalação de odores indesejáveis

1.2.16 – Fica obrigatório o respeito às normas e legislações relativas às cargas comportadas por cada veículo.

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, os resíduos serão completamente separados e tal tratamento exige que os resíduos não sejam em compactados, sob pena de perderem qualidade e ou se contaminarem, assim o caminhão de coleta deve tão somente transportar o mesmo, jamais compacta-lo e/ou amassá-lo.

1.2.17 – Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

1.2.18 – Os resíduos depositados nas vias em recipientes pelos munícipes, que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

1.2.19 – Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela **CONTRATADA ao Centro de triagem de Resíduos no Município de Braço do Norte, instalado pela mesma.**

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, não será mais necessário à criação ou manutenção de uma Estação de Transbordo.

1.2.19.1 - Os resíduos coletados no Município deverão passar por um processo de triagem, onde deverão ser segregados os resíduos recicláveis, orgânicos e os rejeitos.

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, na mesma será operacionalizado a completa triagem e compostagem do lixo doméstico.

1.2.19.1.1 – Os ônus e o bônus oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis ficarão para a CONTRATADA.

1.2.19.1.2 – Os resíduos orgânicos deverão passar por um processo de compostagem e os ônus e bônus deste processo e comercialização ficarão para a CONTRATADA.

1.2.19.1.3 – Somente os rejeitos resultantes destes dois processos: reciclagem e compostagem, devem ser destinados em aterro sanitário.

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, toda e quaisquer despesas relacionadas com a triagem e compostagem além de toda a receita obtida com a comercialização dos resíduos recicláveis correrão por conta e risco da CONTRATADA, o que resultará em ganhos expressivos na redução de custos para a Prefeitura Municipal.

1.2.20 – Deve-se considerar na área rural, uma reserva de 20% sobre o dimensionamento normal do volume de resíduos para os caminhões coletores, podendo esta reserva ser utilizada em conjunto à da área urbana.

1.3 – COLETA SELETIVA E CATADORES DE RECICLÁVEIS.

1.3.1 – Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos recicláveis triados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres da área

urbana e rural, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículo apropriado, do ponto de geração ao local de descarga, a ser definido pela **CONTRATANTE**.

1.3.2 – A CONTRATADA deve no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, implantar **Programa de Coleta Seletiva no Município**, a fim de melhorar o processo de triagem dos resíduos e a disseminação de informações para o estabelecimento de uma consciência ambiental na população.

1.3.2.1 – A CONTRATADA, deve na implantação da coleta seletiva, abordar a **inclusão social dos catadores de recicláveis** neste processo, a fim de profissionalizar o ciclo da reciclagem no Município e eliminar os depósitos irregulares de recicláveis no Município.

1.3.2.2 – Deverá a CONTRATADA desenvolver um Projeto para implantação do Programa de Coleta Seletiva/Catadores, que deve ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal através da **Secretaria de Governo e Cidadania** em seu **departamento de planejamento**, num prazo de no máximo 6 (seis) meses da data da contratação.

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, todo o lixo deverá ser encaminhado para aquele local onde será devidamente separado e encaminhado para a devida reciclagem e ou compostagem dos materiais, por esse motivo a CONTRATADA deverá promover e desenvolver as suas expensas Programa de Coleta Seletiva de Lixo e Programa de Inclusão Social dos Catadores de Recicláveis, sendo ambos previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

1.3.2 – A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá apresentar, no mínimo, frequência semanal (uma vez por semana) na área urbana e quinzenal (uma vez a cada duas semanas) na área rural, exceto aos domingos, no período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial:

- Papéis e Papelão;
- Metais ferrosos e não ferrosos;
- Plásticos;
- Vidros;
- Outros (*materiais viáveis de reutilização ou reciclagem*).

1.3.3 – O serviço de coleta seletiva poderá ser a critério da **CONTRATANTE**, mantido nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, caso ocorra à execução do serviço.

1.3.4 – A coleta seletiva poderá ser realizada com maior ou menor frequência, em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia da **CONTRATANTE**.

1.3.5 – A coleta deverá ser executada em todas as residências e estabelecimentos vizinhos às vias públicas da área urbana, abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, a coleta poderá ser feita manualmente ou por outro método em comum acordo entre a

CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.3.6 – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

1.3.7 – É atribuição da **CONTRATADA** executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela **CONTRATANTE**.

1.3.8 – Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da **CONTRATADA** os encargos resultantes, desta obrigação.

1.3.9 – Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 1 (um) motorista e de 1 (um) ou 2 (dois) coletores, por turno, a critério da **CONTRATADA**.

1.3.10 – Todos os resíduos coletados deverão ser transportados, pela **CONTRATADA**, ao Centro de Triagem e Compostagem onde serão descarregados para realizar sua triagem e comercialização.

1.3.11 – A **CONTRATADA**, uma vez definido o sistema de coleta seletiva, deverá implantar um Programa de Educação Ambiental, imprescindível ao esclarecimento de toda a comunidade envolvida para a operacionalização do sistema. Esta atividade deve ter início antes da implantação do sistema e deve perdurar durante a sua vigência. O sucesso deste programa depende da clareza, objetividade e abrangência de que ele é transmitido à população.

1.3.11.1 - A população deve ser orientada, pela **CONTRATADA**, para que somente seja separado, como lixo seco, os materiais que possam ser comercializados, evitando-se despesas adicionais com o transporte e manuseio de rejeitos, que certamente serão produzidos durante o processo de seleção por tipo de material e no enfardamento.

1.4 – DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS E DE VARRIÇÃO:

1.4.1 – A **CONTRATADA** será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta domiciliar urbana e rural, coleta em estabelecimentos públicos, comerciais e varrição, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

1.4.2 – A disposição final descrita no item 1.4.1 deverá ser realizada em Aterro Sanitário ou Controlado, devidamente licenciado pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA, contemplando no mínimo:

1.4.2.1 – A operação do Aterro Sanitário, que consistirá na execução dos serviços de disposição, compactação e recobrimento dos resíduos sólidos, bem como na execução concomitante de drenagens, de forma a evitar ao máximo o contato do lixo com o meio ambiente e as intempéries, através de técnicas reconhecidas e com a utilização de equipamentos apropriados.

1.4.2.2 – O tratamento, que consistirá nas ações de redução da carga poluidora dos efluentes gerados na massa de resíduos dispostos no Aterro Sanitário ou Controlado, através de processos compostos de tratamento físico-químico e biológico que promovam a estabilização dos efluentes, para que sejam descartados dentro dos padrões estabelecidos na legislação ambiental.

1.4.2.3 – O controle, que consistirá nas ações de investigação e avaliação da eficiência dos serviços de operação e do sistema de tratamento de efluentes. Consistirá no monitoramento de efluentes, água sub-superficiais (poços) e superficiais (corpo receptor), na inspeção de obras e serviços executados no Aterro Sanitário, e no levantamento contínuo de dados sobre os resíduos aterrados.

1.4.2.4 – A manutenção, que consistirá nas ações de correção de eventuais problemas detectados através do controle, gerados por intempéries ou devido à deficiência na operação ou na execução das obras. Constitui-se também das atividades de prevenção indispensáveis à conservação das obras e outros elementos necessários ao funcionamento do Aterro Sanitário.

1.4.3 – Caso a disposição final referida no item 1.4.1 seja realizada através de outra tecnologia, a mesma deverá ser reconhecida e licenciada pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública da população.

1.4.4 – Todos os custos com operação, tratamento, controle, manutenção, projetos, estudos e serviços complementares necessários à correta disposição final descrita no item 1.4.1 serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como com alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes e deverão estar contemplados no valor da Proposta Comercial.

1.4.5 – O local de disposição final deverá estar sempre disponível, dia e noite, exceto nos dias em que não houver coleta, para receber todos os resíduos sólidos coletados e transportados pela **CONTRATADA** no Município de Braço do Norte.

1.4.6 – Os custos com o transporte dos resíduos sólidos coletados no Município de Braço do Norte até o Aterro Sanitário, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar contemplados no valor da Proposta Comercial, de acordo com as especificações a seguir:

1.4.6.1 – O transporte é considerado uma atividade distinta da coleta de lixo quando a distância entre o ponto do término da coleta e o local de destino final se torna apreciável. Se as distâncias são reduzidas o transporte é realizado pelos próprios veículos coletores, mas a partir de certo limite, passa a ser conveniente um transbordo, ou seja, a transferência do lixo recolhido para veículos de maior capacidade. Segundo a 2ª edição do Manual de Gerenciamento Integrado – Lixo Municipal, do IPT/CEMPRE, “*Valores práticos indicam que pode haver viabilidade econômica na implantação de estações de transferência, a partir de uma distância limite para descarga de 6 km para caminhões convencionais e entre 12 a 25 km para caminhões compactadores*” .

1.4.6.2 – Para o dimensionamento da frota de transporte dos resíduos, do Centro de Triagem ao Aterro Sanitário, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

1.4.6.2.1 – Percurso total a ser realizado pelos veículos de transporte, ou seja, somatório das quilometragens percorridas nas viagens do Centro de triagem ao Aterro Sanitário, em quilômetros/mês.

1.4.6.2.2 – Quantidade de resíduos transportados, conforme item 8.1.3 deste Projeto, estimada em “ n” ton/mês.

1.4.6.2.3 – Número de viagens realizadas mensalmente pelos veículos de transporte, em viagens/mês. Considera-se 1 (uma) viagem o seguinte percurso: da Centro de Triagem ao Aterro Sanitário.

1.4.6.2.3.1 – O Proponente deverá demonstrar o dimensionamento do número de viagens em função das suas condições de atendimento aos itens 1.4.6.2.1 e 1.4.6.2.3, em função da localização do Aterro Sanitário, bem como do número e capacidade dos veículos transportadores que utilizará.

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, todo o lixo deverá ser encaminhado para aquele local onde será devidamente separado e encaminhado para a devida reciclagem e ou compostagem dos materiais, os resíduos contaminados ou o próprio chorume resultante do sistema de lavação das áreas internas do Centro deverão passar por tratamento biológico (Sistema SISNATE) e/ou levados para o Aterro Sanitário devidamente licenciado.

2 – ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 – ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1.1 – Consiste no recolhimento dos resíduos gerados nas unidades prestadoras de serviços do Município de Braço do Norte, ou seja, do Hospital Santa Terezinha, da Clínica Materno Infantil, do posto de atendimento médico e dos 12 postos de saúde da família; devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes apropriados, de acordo com sua natureza e em conformidade com as normas técnicas e legislação pertinente. Para a coleta e transporte até a destinação final dos resíduos de serviços de saúde, deve ser utilizado um veículo leve, tipo furgão, com a cabine para passageiros independente do compartimento de carga, com capacidade em torno de 500 quilos. O compartimento de carga deve ser revestido com fibra de vidro para evitar o acúmulo de resíduos infectantes nos cantos e nas frestas, facilitando a lavagem e higienização.

2.1.1.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar dimensionamento que considere a distância entre o ponto do término de cada setor de coleta e o local do Aterro Sanitário ou Controlado. A **CONTRATADA** deverá demonstrar essa distância em mapa com escala adequada e dimensionar equipamentos e mão-de-obra a serem utilizados, necessários à continuidade do atendimento do roteiro de coleta.

2.1.2 – A coleta dos serviços de saúde deverá atender toda a área urbana e rural do município e apresentar:

2.1.2.1 – Frequência diária de 3 (três) vezes por semana, no mínimo, em períodos diurno.

2.1.3 – A coleta deverá ser executada em todas as unidades públicas de saúde em funcionamento, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato. Nos casos

em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, à coleta deverá ser feita manualmente, em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

2.1.4 – Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos de saúde ou por outra ocorrência prevista no Edital e seus Anexos, poderá a **CONTRATANTE** determinar à **CONTRATADA** que aumente o número de veículos coletores da sua frota ou a frequência de coleta, assim como o pessoal, proporcionalmente; bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, observado o consequente equilíbrio econômico-financeiro.

2.1.5 – A **CONTRATADA** deverá, se necessário, mediante determinação expressa da **CONTRATANTE**, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

2.1.6 – No caso da **CONTRATANTE** exigir complemento ao Plano de Trabalho proposto inicialmente, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo para aprovação no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ordem de serviço, contendo, se necessário, métodos a empregar, mapas, setores, frequências, programação de execução, dimensionamentos e mão-de-obra necessária.

2.1.7 – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias.

2.1.8 – É atribuição da **CONTRATADA** executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todas as unidades de saúde, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela **CONTRATANTE**.

2.1.9 – Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a cada unidade de saúde, correndo por conta da **CONTRATADA** os encargos resultantes desta obrigação.

2.1.10 – Cada veículo coletor, deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de 1 (um) coletor.

2.1.11 – As portas do compartimento de carga só devem ser abertas durante os processos de carga e descarga, pelo mínimo tempo possível.

2.1.12 – Será proibido aumentar a capacidade de carga do veículo ou colocar sobrecarga acima da comportada.

2.1.13 – Os coletores deverão trocar os recipientes em uso por outros limpos, devidamente lacrados, com cuidados necessários para não danificá-los.

2.1.14 – Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela **CONTRATADA** ao Aterro Sanitário ou Controlado.

2.1.15 – Deve-se considerar uma reserva de 20% sobre o dimensionamento normal do volume de resíduos de serviços de saúde como reserva ser utilizada.

2.1.16 - Os resíduos de serviços de saúde devem ser destinados para processo de tratamento que atendam as premissas legais e sanitárias. Os processos disponíveis que

atendem a estas premissas fundamentais são incineração por grelha fixa, leito móvel ou fornos rotativos.

3 – VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.1 – A marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Proponente, porém exige-se que estejam em ótimo estado de conservação e pintura, sendo a carroceria obrigatoriamente da cor: branca, além de no mínimo atendam ao item 3.1.5 deste Projeto e respeite também as seguintes condições:

3.1.1 – Considere uma parcela de 20 % (vinte por cento) a mais na frota dimensionada para os veículos coletores, a ser mantida como reserva.

3.1.2 – As carrocerias para a coleta de lixo domiciliar deverão ser adequadas ao chassi, formatadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas e serem dotadas de suporte para pá e vassouras.

3.1.3 – As carrocerias para coleta seletiva de resíduos recicláveis deverão ter capacidade de carga adequada ao chassi, serem formatadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas e dotadas de suporte para pá e vassouras.

3.1.4 – As portas do compartimento de carga devem ser estruturadas para evitar a liberação de odores indesejáveis.

3.1.5 - Relação mínima de equipamentos (para o ano de início dos serviços):

-Caminhão com carroceria para a coleta, com capacidade mínima de 10 m³.....**1 un.**

-Caminhão para coleta seletiva com capacidade mínima de 10 m³..... **1 un.**

- Veículo leve, tipo furgão, para a coleta dos resíduos do serviço de saúde com capacidade de carga em torno de 500 kg.....**1un.**

Justificativa Técnica:

Devido à inclusão do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, todo o lixo deverá ser encaminhado para aquele local onde será devidamente separado e encaminhado para a devida reciclagem e ou compostagem dos materiais, os resíduos contaminados ou o próprio chorume resultante do sistema de lavagem das áreas internas do Centro deverão passar por tratamento biológico (Sistema SISNATE) e/ou levados para o Aterro Sanitário devidamente licenciado, por isso não será necessário caminhão compactador para a coleta, pois tal veículo se utilizado faz com que o lixo em seus diversos componentes e materiais acabem por se contaminar uns com os outros perdendo em qualidade e dificultando a triagem.

3.2 – A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

3.3 – Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações

5.2.1.1 – As normas do Ministério do Trabalho e Emprego devem ser plenamente atendidas respeitando os Laudos Técnicos de Condições Ambientais – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, vigentes.

Justificativa Técnica:

Tais normas técnicas devem estar explícitas e sendo desenvolvidas com os respectivos documentos comprobatórios.

6 – FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à **CONTRATANTE**, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à **CONTRATANTE** das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

6.3 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício, mediante protocolo.

6.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

7 – DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

7.1 – A Licitante deverá considerar, para a elaboração do **Plano de Trabalho e Proposta de Preço**, os seguintes dados do Município de Braço do Norte:

7.1.1 – Área territorial total.....	221,31 km ²
População estimada em 2008.....	28.909 habitantes
População urbana (72%).....	20.814 habitantes
População rural (28%).....	8.095 habitantes

Fontes: www.ibge.gov.br e <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/raega/article/view/8174/9098>

8 – QUANTIDADES

8.1 – A Proponente deverá considerar, ainda, para a elaboração do Plano de Trabalho e da Proposta de Preço, os quantitativos estimados estabelecidos nas planilhas seguintes:

8.1.1 - Planilha com Valores Praticados em 2008 na Região para os Serviços de Coleta (R\$/ton), Transporte dentro do Município (R\$/ton) e Transporte Rodoviário da Estação de Transbordo até a Disposição Final dos Resíduos (R\$/ton/km).

COLETA	TRANSPORTE MUNICIPAL	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (km)
75,00	22,90	0,70

8.1.2 – Planilha das Distâncias Aproximadas entre Braço do Norte e os Locais de Disposição Final dos Resíduos mais Próximos.

MUNICÍPIO	DISTÂNCIA (km)
Biguaçu	170
Içara	90
Laguna	50
Urussanga*	60
Lages	192
Média	112,4

*Consórcio Municipal entre Cocal do Sul, Urussanga, Orleans e Morro da Fumaça.

Fonte: Google Maps, 2009.

8.1.3 – Planilha de Quantitativos Iniciais de Resíduos Estimados (2009).

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana*	ton/mês	403,20
Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área rural*	ton/mês	156,80
Material reciclável inicial**	ton/mês	78,40
Resíduos de serviços de saúde	ton/mês	0,20
Disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e da varrição, em Aterro Sanitário ou Controlado devidamente licenciado.	ton/mês	560,00
Disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e da varrição, em Aterro Sanitário ou Controlado devidamente licenciado, com a Implantação da Coleta Seletiva <i>em sua fase inicial</i> .	ton/mês	481,60

*A quantidade mensal de resíduos coletados na área rural e urbana foi baseado na quantidade estimada de moradores em cada área, conforme item 7.1.1 deste Projeto. Contudo, é de se esperar que os valores da área rural estejam superestimados e o da área urbana subestimados, em virtude de uma provável maior produção per capita de resíduos recolhidos nesta última.

** A quantidade mensal inicial de coleta de reciclados esta convencionada de acordo com o estipulado e estimado no Projeto Básico da FAEPESUL, porém poderemos no curto prazo alcançar

40,0% (quarenta por cento) sendo que no médio o longo prazo poderemos chegar a 60%(sessenta por cento).

Fonte: Louber, janeiro de 2009 e RETRANS, março de 2009.

Justificativa Técnica:

Devido à implantação do Centro de Triagem e Compostagem do Lixo, o índice de materiais coletados transformado em recicláveis deverá aumentar dos 14,0% (quatorze por cento) para cerca de 40%(quarenta por cento) no curto prazo, isto é devido às análises e testes a campo observados pela Secretaria de Governo e Cidadania, quando de uma coleta teste realizada no perímetro urbano de Braço do Norte, durante o primeiro semestre de 2009, que permite declarar tal aumento expressivo – e que a médio e longo prazo deverá chegar a 60% (sessenta por cento). Com isso posto, espera-se diminuir significativamente a quantidade de lixo depositado hoje em aterro sanitário como destino final, aproveitando-se melhor os recursos naturais transformados em materiais reciclados, gerando com isso créditos de carbono ao município de Braço do Norte, pois se reduzirá drasticamente à emissão de gás metano, altamente nocivo ao meio ambiente, e ainda poder levantar fundos para desenvolver ainda mais a eficácia deste novo sistema proposto, gerando emprego e renda local.

8.1.4 – Planilha de Preço de Venda dos Principais Recicláveis, Praticados em Janeiro de 2009.

PRODUTO	VALOR/kg
Plásticos	R\$ 0,30
Papel branco	R\$ 0,13
Papel misto	R\$ 0,03
Papelão	R\$ 0,05
Alumínio	R\$ 1,20

Fonte: Louber, janeiro de 2009.

CONCLUSÃO FINAL através *Justificativa Técnica*:

Assim é imprescindível a inclusão dos serviços de **TRIAGEM e COMPOSTAGEM** dos resíduos sólidos neste novo Edital, a fim de promover uma elevação dos 14% (quatorze por cento) dos reciclados potenciais descritos no Edital anterior, para algo em torno de **40% (quarenta por cento)** no atual Edital Proposto, isto é devido às características do lixo gerado em nosso município, que possibilitam tal condição.

Faz-se necessário um esforço para a **redução de gastos públicos**, e da forma como o Edital anterior fora proposto tais gastos serão acrescidos e não reduzidos, pois contar apenas com 14% (quatorze por cento) de redução no volume total de resíduos sólidos como recicláveis e que são gerados em nosso município é muito pouco diante do nosso potencial real de reciclagem.

Temos **dados reais de coleta amostral** que demonstram um potencial de **60% (sessenta por cento)** de transformação do nosso lixo em material reciclável, isso importa em dizer que, se não alterarmos e **incluirmos no Edital: a Triagem e Compostagem**, jamais tais índices de reciclagem serão atingidos, e os custos reduzidos.

O meio ambiente continuará a sofrer com a totalidade do lixo (e poucos 14% de reciclados e que fatalmente continuariam a ser depositados diretamente em um aterro sanitário), desprovendo o município da possibilidade de geração de emprego e renda com os materiais recicláveis produzidos aqui mesmo.

A exigência de termos a TRIAGEM e COMPOSTAGEM instalada no interior do nosso município, além de gerar emprego, renda e impostos municipais, trará uma maior conscientização ambiental a toda a nossa população, haja vista que a Contratante deverá ser obrigada a promover campanhas ambientais de coleta seletiva elucidativas a todos os cidadãos, o que inclusive facilitará os trabalhos de Triagem e Compostagem.

Promovendo em nosso município a Triagem e Compostagem com resíduos comercializados diretamente aos recicladores locais e os que possivelmente ainda poderão se instalar, permitirão uma redução de gastos significativos ao município.

O Edital Proposto promoverá a melhoria do meio ambiente, pois conduz a uma elevada redução de resíduo enviado aos aterros sanitários e que, diga-se de passagem, lá não são reutilizados, pelo contrário, depositados geram gás metano (21 vezes mais poluidor que o gás carbônico) colaborando assim, com o efeito estufa, o que é totalmente indesejado.

A **Contratante (Prefeitura Municipal)** poderá requerer inclusive **créditos de carbono** com o novo Edital Proposto, haja vista a acentuada redução de gás metano a ser retirado da atmosfera e que somente através de tais créditos, poderemos ter mais ganhos sócio-ambientais.

O novo **Edital Proposto** se utiliza de uma ferramenta já dominada em diversos municípios (a Triagem), além de incluir um conceito novo, a transformação de resíduos orgânicos em **adubo orgânico (compostagem)** sendo o mesmo potencial para utilização dos nossos **pequenos produtores rurais (agricultores)** na **produção de alimentos** locais seguros e sem fertilizantes químicos.

Existe a possibilidade real de regularizar os catadores autônomos de lixo, atualmente relegados ao subemprego e que não foram sequer citados no Edital anterior, de forma que o novo **Edital Proposto** contém um item de obrigatoriedade para o **Contratado**, afim de que o mesmo desenvolva este projeto voltado diretamente para a aquisição dos reciclados coletados pelos catadores.

Com isto posto, era o que tínhamos a relatar e justificar, e esperamos ter realizado as adequações necessárias e prudenciais para este PROJETO BÁSICO tendo em vista a nova política pública municipal.

9 LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES

- Constituição Estadual de Santa Catarina - Artigos 153, 164, 181, 182 e 183;
- Lei nº. 11.347, de 17 de janeiro de 2000 - Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final dos resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona, e adota outras providências;
- Lei nº. 11.376 de 18 de abril de 2000 - Estabelece a obrigatoriedade da adoção de plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde nos casos que menciona;
- Lei Federal 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Instrução Normativa 02-FATMA - Disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários licenciados;
- Instrução Normativa 09-FATMA - Incineradores de resíduos de serviços de saúde;
- Resolução CONAMA 05 de 05 de agosto de 1993 - Dispõe sobre resíduos sólidos gerados em Portos, Aeroportos, Terminais Ferroviários e Rodoviários e estabelecimentos prestadores de Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA 09 de 31 de agosto de 1993 - Recolhimento e destinação adequada de óleos lubrificantes;
- Resolução CONAMA 257 de 30 de junho de 1999 (Pilhas e baterias) - Dispõe sobre a destinação final de pilhas e baterias;
- Resolução CONAMA 258 de 26 de agosto 1999 - Coleta e destinação final adequada aos pneus inservíveis;
- Resolução CONAMA 263 de 12 de novembro de 1999 (Pilhas e baterias) - Inclui o inciso IV no Artigo 6o da Resolução CONAMA 257 de 30 de junho de 1999;
- Resolução CONAMA 275 de 25 de abril de 2001- Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos;
- Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002 - Procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico dos resíduos;
- Norma da ABNT - NBR 1.183 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- Norma da ABNT- NB 1.264 - Armazenamento de resíduos sólidos: Classes I e III;
- Norma da ABNT- NB 1.265 - Incineração de resíduos perigosos padrões;
- Norma da ABNT - NBR 7.229 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- Norma da ABNT - NBR 7.500 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais;

- Norma da ABNT - NBR 8.419 - Procedimento de apresentação de projetos de aterros sanitários;
- Norma da ABNT - NBR 8.849 - Procedimento de apresentação de projetos de aterros controlados;
- Norma da ABNT- NBR 9000/ISO 9000 - Normas de gestão de qualidade;
- Norma da ABNT - NBR 9.190 - Classificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo;
- Norma da ABNT - NBR 9.191 - Especificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo;
- Norma da ABNT - NBR 9.690 - PVC mantas de polímeros para impermeabilização;
- Norma da ABNT – NBR 10.004 - Resíduos Sólidos (Classificação);
- Norma da ABNT- NBR 10.005 - Lixiviação de resíduos;
- Norma da ABNT- NBR 10.006 - Solubilização de resíduos;
- Norma da ABNT- NBR 10.007 - Amostragem de resíduos;
- Norma da ABNT - BR 10.703 - Degradação do solo;
- Norma da ABNT - NBR 11.174 - Armazenamento de resíduos das classes II – não inertes e III – inertes;
- Norma da ABNT - NBR 12.235 - Procedimentos para o Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- Norma da ABNT - NBR 12.807 - Terminologia de resíduos de serviços de saúde;
- Norma da ABNT - NBR 12.808 - Classificação dos resíduos de serviços de saúde;
- Norma da ABNT- NBR 12.809 - Procedimento de manuseio de serviços de resíduos de saúde;
- Norma da ABNT- NBR 12.810 - Procedimento de coleta de serviços de resíduos de saúde;
- Norma da ABNT - NB 12.980 - Coleta, varrição e acondicionamento;
- Norma da ABNT - NBR 13.221 - Transporte de resíduos;
- IPT NEA 26 - Sacos plásticos - capacidade volumétrica;
- IPT NEA 36 - Material flexível - verificação de resistência à perfuração;
- IPT NEA 55 - Embalagem para RSU, perfurantes e cortantes, especificação;
- IPT NEA 57 - Material flexível, verificação de resistência ao impacto;
- IPT NEA 59 - Saco para lixo, especificação;

- Projeto de norma 001.603.04.003 - transportes de resíduos;
- Projeto de Norma 001.603.06-006 - critérios para projetos, implantação e operação de aterros;
- CETESB P 4.241 - Apresentação de projetos de aterros sanitários;
- CETESB L 1.030 - Membranas impermeabilizantes, determinação da capacidade;
- CETESB E 15.01 1 - Sistema para incineração de resíduos de serviços de saúde, portos e aeroportos;
- Legislação pertinente municipal de Braço do Norte/SC.

10 BIBLIOGRAFIA

Google Maps. Disponível em www.maps.google.com.br, acessado em janeiro de 2009.

HADLICH. Disponível em <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/raega/article/view/8174/9098>, acessado em fevereiro de 2009.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2007. Disponível em www.ibge.gov.br, acessado em março de 2009.

MONTEIRO, J.H.P. *et all.* **Manual de gerenciamento integrado de resíduos sólidos.** Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República – SEDU/PR. Rio de Janeiro 2001. Disponível em <http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/cd29/manualrs/indice.pdf>, acessado em março de 2009.

PHILIPPI JR, A.; ROMÉRO, M.A. & BRUNA, G.C. **Curso de gestão ambiental.** Editora Manole, USP. Barueri, SP, 2004.

SDM - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - **Diagnóstico do levantamento de dados dos resíduos sólidos nos municípios do Estado, com revisão das diretrizes para a formulação da política estadual dos resíduos sólidos.** Florianópolis/SC, 2001.

Termo de referência para elaboração do plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e líquidos urbanos – PGIRSL. Maringá, PR. Disponível em www.maringa.pr.gov.br, acessado em janeiro de 2009.

WIKIPEDIA. Disponível em <http://pt.wikipedia.org>, acessado em fevereiro de 2009.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO PROJETO BÁSICO ORIGINAL:

Arthur Fonseca Schiefler - Biólogo CRBio nº09877-03 D

Emerson Rafael Momm - Engenheiro Agrônomo CREA/SC nº048655-5

Tubarão (SC), 20 de março de 2009.

Responsáveis Técnicos pelas Alterações e Justificativas:

Conformações e adequações e justificativas técnicas realizadas pela equipe técnica da Secretaria de Governo e Cidadania da Prefeitura de Braço do Norte - Santa Catarina.

Braço do Norte, 14 de janeiro de 2010.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2010
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010**

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 2010 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE E A EMPRESA_____.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Avenida Felipe Schmidt, nº 2070, bairro: Centro, nesta cidade de Braço do Norte, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.926.551/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANÍSIO ULIANO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____/_____-____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____._____.____-____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº...../2010**, homologado em __/__/2010, prometem fielmente cumprir o presente Termo de Contrato pelo qual se obriga a executar os serviços de _____, e pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Para efeito do disposto neste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Aterro Sanitário, também denominado Centro de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos, é o local onde é feito o tratamento e a destinação final de lixo propriamente dito, obedecendo-se os critérios e requisitos fixados na legislação e nas normas técnicas acerca da matéria, objetivando a diminuição dos riscos de poluição provocados por cheiros, fogos, insetos; utilização futura do terreno disponível, através de uma boa compactação e cobertura; minimização dos problemas de poluição da água, provocados por lixiviação e o controle da emissão de gases (liberados durante os processos de degradação), devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o transbordo e o transporte até o mesmo;

II – Resíduos Sólidos Domiciliares: são aqueles produzidos nos domicílios residenciais. Compreendem papel, jornais velhos, embalagens de plástico e papelão, vidros, latas e resíduos orgânicos, como restos de alimentos, trapos, folhas de plantas ornamentais e outros, excluídos os recicláveis ou reutilizáveis a serem encaminhados à coleta seletiva.

III – Resíduos Sólidos Comerciais: são aqueles produzidos em estabelecimentos comerciais, tais como, restaurantes, hotéis, escritórios, lojas e supermercados, variando de acordo com a natureza da atividade, excluídos os recicláveis ou reutilizáveis a serem encaminhados à coleta seletiva.

IV – Resíduos Sólidos Urbanos dos Serviços de Saúde: são aqueles gerados pelos

hospitais, postos de saúde, farmácia popular, corpo de bombeiros, creches e escolas municipais (algodão, seringas, agulhas, restos de remédios, luvas, curativos, sangue coagulado, órgãos e tecidos removidos, meios de cultura e animais utilizados em testes, resina sintética, filmes fotográficos de raios X) de responsabilidade do Município de Braço do Norte. Em função de suas características, merecem um cuidado especial em seu acondicionamento, manipulação e disposição final. Devem ser incinerados e/ou tratados e seus resíduos devidamente dispostos no Centro de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos.

V – Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis: são todos os resíduos sólidos produzidos nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, tais como: papéis, plásticos, vidros, metais e orgânicos.

VI – Centro de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos: é o local inserido no interior do município de Braço do Norte, que é destinado à operação de segregação do lixo, anterior ao tratamento e destino final e as operações de compostagem;

VII – Triagem: é a operação manual ou mecânica de segregação do lixo onde são separados os resíduos recicláveis (papéis, plásticos, vidros e metais), os destinados a compostagem (resíduo orgânico) e o rejeito que será encaminhado ao Aterro Sanitário.

VII - Resíduos Orgânicos: são sobras de alimentos e outros materiais que se degradam rapidamente na natureza, tais como: cascas, folhas, restos de frutos e vegetais, pó de café, erva-mate de chimarrão, esterco de animais, aparas de grama, galhos, restos de culturas agrícolas, etc.

VIII - Compostagem de resíduos orgânicos: processo de transformação de materiais orgânicos grosseiros, como: palhadas, restos de alimentos e estrume, em adubo orgânico utilizável na agricultura.

IX – Lixo seco: são todos os resíduos sólidos produzidos nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, tais como: papéis, plásticos, vidros, metais, excetuando-se o lixo orgânico.

X – Lixo molhado: são sobras de alimentos sólidos e/ou líquidos e outros materiais que se degradam rapidamente na natureza, tais como: cascas, folhas, restos de frutos e vegetais, pó de café, erva-mate de chimarrão, esterco de animais, aparas de grama, galhos, restos de culturas agrícolas, etc.

XI – Catadores de Lixo – são todos os envolvidos com a coleta autônoma de materiais recicláveis no município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a **Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para**

1.2 – A **CONTRATADA** deverá seguir o disposto na Lei Federal 11.445/2007 – que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

1.3 – As diretrizes e especificações técnicas para execução das atividades e serviços mencionados no objeto (item 1.1 deste contrato), estão contidas e detalhadas no Anexo

1.4 – Os direitos relativos aos CRÉDITOS DE CARBONO pelo desenvolvimento da inclusão de serviços de TRIAGEM E COMPOSTAGEM e outros serviços relacionados serão exclusivos ao CONTRATANTE, isto é, PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para execução e prestação dos serviços deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, ressalvados os casos do §4º do art.57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, eis que considerado serviço de natureza continuada.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previsto no item anterior, acrescidos de 30 (trinta) dias.

2.3 – Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas do Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A Contratada obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.

3.1.1 – A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.2 – A Contratante poderá solicitar que a Contratada, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições deste Contrato.

3.2.1 – Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental, e interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores poderão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento, mediante os seguintes valores:

4.1.1 – Coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana e rural: R\$ ____/t (_____ reais por tonelada);

4.1.2 – Coleta, transporte, descarga e destinação final de resíduos de saúde: R\$ ____/t (_____ reais por tonelada);

4.2 – O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até a segunda quarta-feira do mês subsequente a prestação do serviço,

acompanhadas dos seguintes documentos: prova de regularidade com a Seguridade Social

(CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; Prova de regularidade

salarial, através de certidão negativa de débitos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho; e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pela Secretaria Municipal responsável do **MUNICÍPIO**, assim como pelo Representante da Contratada.

4.3 – Os ônus e/ou bônus, decorrentes dos serviços de triagem e compostagem e comercialização de resíduos sólidos e orgânicos, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 – Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação das propostas, com base no **IGP-DI**, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

4.5 – Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Contratante e que importe

em alteração de custos, devidamente comprovada pela Contratada;

b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem

disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da contratada.

c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta.

d) nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com exceção do §1º do mesmo artigo.

4.6 – A CONTRATADA informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) A Contratada deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuie essa responsabilidade;

- b) As contratações de mão-de-obra feitas pela Contratada serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e a Contratante;
- c) Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- f) Informar a Prefeitura Municipal de Braço do Norte da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- h) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- i) Responder pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Braço do Norte ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;
- j) A Contratada deverá apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- k) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;
- l) A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;
- n) Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;
- o) Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- p) Acatar solicitação da Contratante de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- q) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da

Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

r) Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;

s) A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;

t) A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA;

u) Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;

v) Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;

w) Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta Contratação;

x) Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

y) Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta Contratação;

z) Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;

aa) Instalar unidade de triagem e compostagem de resíduos no Município, em até 6,0 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo que durante tal período, todo o lixo coletado deverá ser encaminhado para um Aterro Sanitário comprovadamente licenciado.

bb) A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

cc) Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

dd) Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

ee) Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Edital, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;

ff) A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;

gg) Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas;

hh) Apresentar à Contratante, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios, bem como, a forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre Contratante e Contratada;

ii) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

jj) Caberá à Proponente vencedora, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas;

kk) A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso; e,

ll) As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;

mm) refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

nn) pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;

oo) por toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações do **MUNICÍPIO**, os reparos ou substituições necessários devem correr por conta da **CONTRATADA** e ser prontamente atendidas;

pp) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

qq) Prestar garantia de execução contratual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual, em qualquer das formas previstas no art.56, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

rr) Em se tratando de garantia referida nos incisos II e III do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada pelo **MUNICÍPIO**; e,

ss) A garantia referida no item anterior, será liberada à **CONTRATADA** por ocasião do término do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais.

tt) Deverá a **CONTRATADA** na implantação da coleta seletiva, abordar a inclusão social dos catadores de recicláveis neste processo, a fim de Profissionalizar o ciclo da reciclagem no Município e diminuir os depósitos irregulares de recicláveis no Município,

desenvolvendo um Projeto para implantação do Programa de Coleta Seletiva/Catadores, que deve ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Governo e Cidadania, num prazo de no máximo 6 (seis) meses da data da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b) Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- d) Determinar à Contratada e esta deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- e) Assegurar o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato;
- f) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Edital e do Contrato;
- g) Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- h) Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- i) Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

7.1 – A Contratada se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo à Contratante rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.2 – A Contratante pode solicitar à Contratada, e esta deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA** não cumprir com alguma de suas obrigações retro mencionadas, e

ainda:

8.1.1 – Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

8.1.2 – Transferir parcialmente a execução do objeto deste Contrato, sem prévia autorização e anuência da CONTRATANTE;

8.1.3 – Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem motivo de força maior;

8.1.4 – Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;

8.2 – Rescindindo o contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Braço do Norte tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

8.3 – O contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes hipóteses:

8.3.1 – pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA** ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

8.3.2 – pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Braço do Norte;

8.4 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, a rescisão importará em:

8.4.1 – Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Braço do Norte e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4.2 – Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Braço do Norte.

8.5 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

8.6 – Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, **respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa**, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa, na forma do item 9.4;

9.1.3 – Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida.

9.1.5 – Rescisão do contrato nas hipóteses legais;

9.2 – Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

9.2.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

9.2.2 – Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria

licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;

9.2.3 – Demonstre ser inidôneo para contratar com a Prefeitura Municipal de Braço do Norte em virtude de ilícito praticado.

9.3 – As sanções previstas no item 9.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

9.4 – É estabelecida a multa de:

9.4.1 – 0,01% (um centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;

9.4.2 – 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor, pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no início previsto para a execução dos serviços de coleta em cada setor;

9.4.3 – 0,005% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;

9.4.4 – 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;

9.4.5 – 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;

9.4.6 – 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;

9.4.7 – 0,005% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;

9.4.8 – 0,005% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazaras durante a execução dos serviços de coleta;

9.4.9 – 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;

9.4.10 – 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;

9.4.11 – 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;

9.4.12 – 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;

9.4.13 – 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal da contratada;

9.4.14 – 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que forem feitas por escrito pela Secretaria Municipal de Obras XXX;

9.4.15 – 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;

9.4.16 – 0,005% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por

quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;

9.4.17 – 3% (três por cento) do valor total global do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

9.4.18 – 1% (um por cento) do valor total global do contrato quando a proponente vencedora não assinar o contrato no prazo fixado.

9.5 – Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

9.6 – As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal designada para acompanhar e fiscalizar os trabalhos para a contratada que deverá providenciar a imediata reparação do fato.

9.6.1 – Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão se aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem.

9.6.2 – O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Contratante.

9.6.3 – Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

9.6.4 – Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante devidamente instruídos, para decisão.

9.6.5 – Da decisão da Contratante de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

9.6.6 – A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

9.6.7 – Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

9.6.8 – Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

9.6.9 – Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, por meio de intimação.

9.6.10 – Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

9.6.11 – As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão à Contratante.

9.6.12 – A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – A Contratada deverá prestar Garantia de Execução deste Contrato no valor equivalente à 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor deste Contrato, em qualquer das modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Braço do Norte e as que

vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária correlata.

As despesas decorrentes deste Processo para o exercício de 2010 correrá por conta da dotação seguinte: Código Reduzido 168, Órgão 12, Unidade 01, Projeto/Atividade 2.058.3.3.90.39.00.00.00.0080, conforme Lei Municipal n.º 125/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este instrumento contratual, fica eleito o foro da comarca de Braço do Norte/SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Braço do Norte/SC, em ____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

EVANÍSIO ULIANO
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS